



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122



LEI Nº 222/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre reposição dos vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. FICA AUTORIZADO o executivo municipal conceder, a partir da competência novembro 2014, uma reposição salarial relativo aos meses de abril/2013 0,59%, maio/2013 0,35%, junho/2013 0,28%, julho/2013 -0,13%, agosto/2013 0,16%, setembro/2013 0,27%, outubro/2013 0,61%, novembro/2013 0,54% e dezembro/2013 0,72% **perfazendo a percentagem de 3,66% (tres vírgula sessenta e seis por cento),** conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE aos funcionários estatutários ativos e inativos e cargos em comissão, que não se enquadraram no reajuste do salário mínimo federal ocorrido em 01-01-2013 e 01-01-2014.

Parágrafo Único: Para os efeitos descritos no “Caput” deste artigo, fica ressalvado que tal reposição ficará obstada caso o índice de pessoal caso o índice de gastos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122



com pessoal alcance o limite prudencial estabelecido pela LC 101/2000.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 11 de novembro de 2014.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
PREFEITO